

Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 15.01.2020

APROVADO

LEI Nº 6.353/2020

ASSUNTO:

<u>PROJETO DE LEI</u> – PROÍBE VENDER, OFERTAR, FORNECER E ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA VIA APLICATIVO DE CELULAR AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 15 DE JANEIRO DE 2020. PRAZO FATAL: DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Em <u>76</u> de <u>08</u> de <u>2020</u> ABNEV Down 2082 Presidente	Em de de
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Em de de	Em de de
Presidente	Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão	Adiado em de de
Em de de	Para de de
Presidente	Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em de de	Adiado em de de
Para de de	Para de de
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 4	Prazo das Comissões: 2/102/2020

PROJETO DE LEI



Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Jacareí, vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular ou redes sociais aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º A proibição prevista no artigo 1º desta Lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis por estabelecimentos comerciais que ofertam bebida alcoólica por aplicativo de celular ou redes sociais.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, os empresários, responsáveis, seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade no ato da entrega das bebidas alcoólicas, a fim de se comprovar a maioridade do interessado em adquirir e consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

Art. 4º Cabe aos empresários, responsáveis, seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, a verificação da idade dos consumidores, através de cópia da nota fiscal ou do recibo de entrega formal do estabelecimento, contendo o nome completo, o número de identidade, a data de nascimento e a assinatura do recebedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18-(dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências - Fls. 02.

Art. 5° Os estabelecimentos que descumprirem as infrações

desta Lei ficam sujeitas:

I - Multa no valor de 100 VRM's (Valores de Referência do

Município);

infração.

II - No caso de reincidência, o valor da multa será em dobro,

cumulativamente;

III – Na hipótese de reincidência, de acordo com o inciso II desta lei, será oficiada a Secretaria Municipal competente, que deverá proceder o processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor junto à Prefeitura Municipal de Jacareí pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Notificação compulsória à entidade policial local, por parte do órgão fiscalizador competente, para fins de averiguação de possível descumprimento dos artigos nº 81, inciso II e nº 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único: Considera-se reincidência a repetição da

Art. 6º Ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, incumbirá a realização de ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal/de Jacarei, 14 de janeiro de 2020.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências - Fls. 03.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa proibir a venda, a oferta, o fornecimento e a entrega de bebidas alcoólicas via aplicativo de celular e redes sociais aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

A venda ilegal de bebida para adolescentes é parte de um complexo contexto conjuntural do quadro brasileiro sobre consumo de álcool e drogas, e tem contribuído para acentuar o problema crônico que existe em nossa cidade.

Com a chegada de novas tecnologias na palma da mão, através de aplicativos de celular e redes sociais, os jovens conseguem burlar leis estaduais e federais que proíbem a venda de bebida alcoólica aos menores de idade e, com a necessidade de participarem de grupos sociais, os adolescentes iniciam cedo o uso de álcool.

É obrigação do legislador estar atento às lacunas existentes na lei e as rápidas e constantes mudanças no contexto social, afim de atender às demandas da sociedade, neste caso, coibir o uso indevido de bebida alcóolica por menores de idade. O uso de subterfúgios que infringem a lei para consumo da referida substância, mais uma vez demonstra o seu total despreparo para fazê-lo. Além de crime é uma atitude extremamente nociva à sua saúde.

Essa propositura legislativa obrigará ao entregador que verifique o documento de identidade do recebedor e que o mesmo assine a nota fiscal ou recibo de entrega, que deverá conter seus dados pessoais, principalmente, a data de nascimento.

Com a nova lei, espera-se que finalmente o comércio de bebida alcoólicas para menores de idade em nosso município seja reduzido consideravelmente, até porquê, está prevista multa de 100 VRM's (Valores de Referência do Município) e, no caso de reincidência, o comércio perderá a inscrição de fornecedor junto à Prefeitura Municipal de Jacareí pelo período de 02 (dois) anos e poderá responder criminalmente pelo ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei - Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menore (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências - Fls. 04.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 janeiro de 2020.

∕Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB